



Gabinete da Presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 5172/2013/GPRES-JCN

Cuiabá, 14 de outubro de 2013.

À Senhora
Jucélia Maura da Silva
Vereadora da Câmara Municipal de Nova Brasilândia
Nova Brasilândia - MT

Prezada Senhora,

Por meio do Julgamento Singular n. 4753/JBC/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MT em 06/09/2013, proferido no processo nº 8.956-7/2013, o Conselheiro Relator registrou a declaração de bens de início de mandato apresentada por Vossa Senhoria, bem como aplicou multa no valor de 06 UPF's/MT, em razão do envio intempestivo da referida declaração.

Transcorrido o prazo recursal não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão.

Dessa forma, Vossa Senhoria deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa de 06 UPF's/MT até 11/11/2013, aplicando-se o redutor de 45% definido pela Resolução Normativa 02/2013. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Destaco ainda, que nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2012-TP, que instituiu o sistema Malote Digital, decorrido o prazo de cinco dias sem a leitura da comunicação oficial, ficará certificado seu recebimento.

Atenciosamente,

(assinatura digital)

1953 **Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI** 2013

Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede

Edifício Marechal Rondon - Sede atual